



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

Ao  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM.  
Ref. Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2021  
Nesta.

I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 04.361.899/0001-29, Inscrição Estadual n.º 01.011.948/001-50, empresa de direito privado, estabelecida nesta Capital/AC, sito à Travessa 10 de Junho, n.º 690, sala 02 - Bairro Casa Nova, vem tempestivamente através desta, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face à classificação da empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pelos fundamentos fáticos a seguir expostos:

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

O presente recurso administrativo pretende esclarecer pontos não atendidos pela empresa ora recorrida, não atendem os pontos mencionados em nossa intenção de recurso, registre-se de plano que esta subscritora realizou análise da proposta e documentações enviadas pela empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, onde foram constatados incoerências e desatendimentos ao edital e termo de referência, como podemos acompanhar abaixo:

O edital na Cláusula Sétima, item 7.1, trata do envio da proposta eletrônica de preços e documentos de habilitação, vejamos:

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Fazendo a compreensão do dispositivo acima, entendemos que a fase de apresentação da proposta comercial, catálogos, declarações, certificações e documentos de habilitação se encerram no dia e horário marcado para a abertura da sessão eletrônica, qual seja: 12/04/2021 até às 09h30m (Horário de Brasília).

Trazemos à baila o item 7.7, vejamos:

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta.

Também, retiramos a compreensão do dispositivo acima que somente documentos já apresentados poderão serem confirmados.

#### Primeiro Ponto Recursal:

A empresa recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA em sua primeira proposta comercial, técnica e habilitação, deixou de apresentar a declaração de assistência técnica no Estado do Amazonas conforme versa na página 41 do Edital, Anexo V - Termo de Referência, vejamos:

Declaração da licitante informando a rede autorizada de assistência técnica no Estado do Amazonas. Durante o período de garantia a empresa vencedora devera, sem ônus adicional, fornecer as atualizações ("patches") corretivas do software e firmware do equipamento fornecido; A empresa vencedora prestará garantia ao sistema fornecido nas seguintes condições: fornecerá informações detalhadas sobre o suporte técnico gratuito (inclusive a ligação telefônica por meio de DDG) em português durante o período de garantia, incluindo atualização de software. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada gratuita (DDG) em horário comercial, de segunda a sexta-feira (8x5). A contratada deverá possuir central de atendimento técnico, com abertura de chamados via DDG 0800 ou portal web ou e-mail (informar os dados de contato na proposta) realizando a gestão dos processos de suporte e atendimento "on-site". O equipamento deverá possuir 5 anos de garantia "on-site" com atendimento durante horário comercial (8x5) e dias úteis com presença de técnico "on-site"; Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento;

Entretanto, a recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ao verificar o equívoco RETIFICOU SUA PROPOSTA COMERCIAL ACRESCENTANDO INADVERTIDAMENTE A DECLARAÇÃO EM SUA PROPOSTA ATUALIZADA. Vejam respeitáveis julgadores, após o encerramento do envio das propostas comerciais, catálogos, certificações e documentos de habilitação, ou seja, para evitar sua desclassificação junto ao time de Tecnologia da Informação do TJ-AM, adicionou documento que não poderia fazê-lo e que acarretaria sua desclassificação.

Vejam senhores, uma simples verificação da primeira proposta inserida no Sistema ComprasNet, página 02 há a ausência da Declaração acima exigida pelo Edital, Anexo V – Termo de Referência (início das págs. 41). Agora analisando a proposta atualizada (redução dos preços oferecidos em lances eletrônicos), a recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, simplesmente ADICIONOU A DECLARAÇÃO AUSENTE NA PRIMEIRA PROPOSTA, induzindo a erro esta Respeitável Comissão Permanente de Licitação e também aos Analistas de TI do TJ-AM.

Outro ponto de desatendimento por parte da recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, trata-se de que também não anexou a declaração do fabricante do equipamento, item 6.2 – Da Garantia, sub-item 6.2.8. (meados das págs. 52), vejamos:

6.2.8. Deverá ser fornecida a garantia do fabricante no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento em assistência técnica autorizada pelo fabricante que seja situada em Manaus/AM.

Desta forma, pela ausência dos dois documentos exigidos no Edital, Anexo V – Termo de Referência acima delimitados, requeremos a desclassificação da empresa recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Segundo Ponto Recursal:

A empresa recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA em sua proposta comercial, técnica e habilitação, deixou de apresentar o certificado de conformidade contra incidentes elétricos por órgão credenciado do INMETRO e Certificado quando a emissão de radiação por órgãos competentes. Conforme exige no início da página 40 do Edital, Anexo V - Termo de Referência, vejamos:

- Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (Norma IEC 60950) comprovador através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado internacional, (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment);

- Certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida. Expedido por órgãos competentes comprovando que o equipamento detém da norma CISPR 22 / EN55022;

Portanto, pela ausência dos dois certificados exigidos no Edital, Anexo V – Termo de Referência acima delimitados, requeremos a revisão da análise técnica e consequente desclassificação da empresa recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do próprio Instrumento Convocatório, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

DO PEDIDO:

Aduzidas as razões que balizaram o nosso recurso administrativo, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento de nossas razões e admita esta peça:

Pela ausência das Declarações: Declaração do Licitante de Assistência Técnica no Estado do Amazonas e Declaração de Garantia e Suporte do Fabricante, dois documentos exigidos no Edital, Anexo V – Termo de Referência acima delimitados, requeremos a desclassificação da empresa recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;

Pela ausência dos certificados: Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e Certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida, ambos exigidos no Edital, Anexo V – Termo de Referência acima delimitados, requeremos a revisão da análise técnica e consequente desclassificação da empresa recorrida CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Rio Branco/AC, 23 de abril de 2021.  
I9 Soluções do Brasil Ltda

**Voltar**